



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 032/2021 - PREF

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE E A EMPRESA GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS (L & S LIMPEZA E SERVIÇOS), NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Interino, o Sr. **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e a empresa **GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS (L & S LIMPEZA E SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ Nº 22.100.985/0001-60, com sede na Rua do Grupo, bairro Centro, n 63 na Cidade de Santana de São Francisco, estado de Sergipe, CEP: 49.985-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu representante o(a) Sr.(o). **GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do CPF 101.980.128-02 e do RG 14.294.076-8 SSP/SP, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, com base no artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto é a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução dos serviços de engenharia referente a poda, corte e extração de tocos de arvores, com limpeza e retirada de resíduos das praças e logradouros na sede do município de Neópolis, de acordo com as normas técnicas, especificações e planilhas e plantas anexas, sob o regime de empreitada por global.

1.2. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o memorial descritivo, planilha orçamentaria e seus Anexos que serviram de base para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, além dos documentos e propostas apresentados pela **CONTRATADA** no referido processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **Contratada** pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de **R\$ 14.808,74 (quatorze mil, oitocentos e oito reais e setenta e quatro centavos)**.

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*Gilberto de Oliveira Santos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,  
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.

FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



3.1. As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;  
b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.1.1. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

3.1.2. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

3.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis - Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. §1º 57, da Lei n.º 8.666/93.

3.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de **09/09/2021** e encerramento em; **09/11/2021**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3.2 - O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços por parte da contratante. Iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da mesma. Podendo ser prorrogado conforme art. 57, § 1º incisos I a VI da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Neópolis para o exercício de 2021, obedecendo à seguinte classificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,  
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.

FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com



UO: 2009 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRÂNSITO.  
PROJETO: 2033 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 10010000

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO**

- 6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o a Lei nº 8.666/93.  
6.2. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.  
7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.  
7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.  
8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.  
8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.  
8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
8.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.  
8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.  
8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.  
8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – MULTA**

*Gilberto de Oliveira Santos*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



- 9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:
- 9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;
- 9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;
- 9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

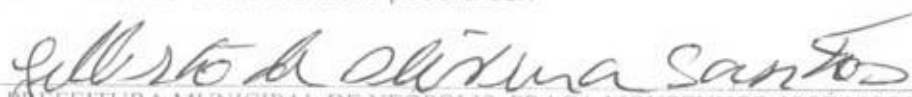
- 10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.
- 10.2. Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.
- 10.3. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras, o senhor MARCELO LEMOS BEZERRA, juntamente com MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS – ENG. CIVIL CREA-SE 2714007015 e THAIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA – ENG. CIVIL CREA-SE 2715651031 a fiscalização dos referidos serviços, o qual ficaram responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- 10.4. Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.
- 10.5. Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇO

- 11.1. Concluídas as obras/serviços a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 11.2. Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.
- 11.3. Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.
- 11.4. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.5. A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



12.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO**

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021** e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. Fica eleito o Foro de Neópolis, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Neópolis/SE, 09 de setembro de 2021.

Célio Lemos Bezerra  
Prefeito

~~CELIO LEMOS BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE~~

*Gilberto de Oliveira Santos*  
GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS (L & S LIMPEZA E SERVIÇOS)  
GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. *Ágria de S. Tavares* C.P.F. 662.035.115-87

2. *[Signature]* C.P.F. 676492515-53